



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

## CONTRATO Nº 116/2020 PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2020

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.785.822-06, Av. Irmão Gildo Schiavo, nº 110 – Caxias do Sul/RS, endereço eletrônico: [Silvana.schinatto@marcopolo.com](mailto:Silvana.schinatto@marcopolo.com), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr. **Sidney Vargas da Silva**, brasileiro, CPF nº 377.402.700-59, RG nº 60380613287, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal da Saúde, consoante solicitação nº 3459, protocolada sob o nº 5740 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto da presente Contrato é a **aquisição de 2 (dois) MICRO ÔNIBUS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, visando o atendimento dos serviços de Transporte Escolar, conforme abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição do Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor Unitário |
|------|--------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01   | 02     | Unid. | Microônibus com capacidade de 28 lugares mais o motorista, ano/modelo 2020 veículo com tração traseira, rodado traseiro duplo; motor a diesel turbinado 4 cilindros com 150CV; caixa mecânica com 5 marchas a frente e uma a ré; com todos os equipamentos e acessórios necessários obrigatórios para o transporte de pessoas, incluindo pinturas, cortinas, faixas em branco e demais acessórios necessários; tacógrafo, poltronas com encosto de cabeça. Direção Hidráulica, ar condicionado. Banco do Motorista com Regulagem de Altura; rádio AM, FM com entrada para USB e sistema de auto falantes instalados, freio estacionário com | 293.000,00     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

|                                                                                                     |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                     |  |  | acionamento a AR, sistemas de Freio ABS dianteiro e traseiro a tambor com acionamento pneumático a ar, porta lateral pantográfica, com acionamento a ar na parte interna somente acionado pelo condutor sem que haja necessidade do mesmo sair do assento; Todos os equipamentos necessários tipo chave de roda, macaco hidráulico, triangulo de sinalização, estepe, extintor de incêndio rebocador na parte dianteira inclusos: Sirene de ré instalada bem como toda a iluminação externa com lanternas vermelhas e amarelas seguindo padrão do veículo; Desembaçador incluso; garantia do veículo de 3 anos sem limite de quilometragem. Emplacado em nome do Município de São Pedro do Sul, câmera de estacionamento de ré; |  |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 586.000,00</b><br><b>(quinhentos e oitenta e seis mil reais)</b> |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |

1.2. Para execução do objeto do presente Contrato serão utilizados recursos próprios do orçamento do Município de São Pedro do Sul.

**1.3. Considera-se “veículo novo (zero quilometro) ” aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nos termos da Lei nº 6.729/79.**

1.4. As características mínimas exigidas para os veículos, justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais será utilizado.

1.5. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.6. Tais comprovações de conformidade ou laudos técnico comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.7. Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da **CONTRATADA**.

## **1.8. A CONTRATADA deverá:**

a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões, no Estado do Rio Grande do Sul.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

2.9.1. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

## 1.9. Relativamente as REVISÕES deverá ser observado o seguinte:

a). As revisões devem ser prestadas por agente credenciado do licitante;

b). Durante o prazo de garantia do veículo o Município realizará as revisões de acordo com as regras do mercado do fabricante do veículo, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal;

b.1. Nas duas primeiras revisões correrão por conta da **CONTRATADA**, todos os custos de mão de obra e materiais.

c). Caso a concessionária da fabricante esteja situada a mais de 100km de distância da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.

c1) Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.

c2) O veículo deverá ser rebocado (transportado em caminhão adequado) em sua retirada e sua devolução.

c3) A **CONTRATADA** será depositária do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo, sendo que o bem será liberado às transportadoras se presente o representante da **CONTRATADA** ou mediante autorização escrita previamente enviada ao Município.

1.10. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**.

1.11. No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, no local determinado pelo Município, devendo a **CONTRATADA** repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

1.12. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento, registro, licenciamento, emplacamento e tudo mais que for necessário até a **entrega final do veículo devidamente licenciado e emplacado**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS EMPENHOS**

2.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas do presente Contrato, é a seguinte:

Órgão: 0601- Secretaria Municipal de Educação  
Projeto/Atividade: 2063 – Transporte Escolar (E.M.E.F)  
Elemento de Despesa: 44.90.52.48 – Equipamentos e Material Permanente – Veículos Diversos  
Cód. Dotação: 1163 - Recurso: 31 FUNDEB Bloqueio: 7158

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de entrega do veículo será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3.1.1. O prazo de entrega poderá, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da **CONTRATADA**, ser prorrogado por até igual período.

3.2. O veículo deverá ter garantia de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses sem limite de, a contar de seu recebimento definitivo.

3.2.1. O veículo deverá possuir garantia técnica do fabricante de que o mesmo está apto a prestação dos serviços de transporte escolar.

3.2.1. A garantia de fábrica do veículo no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela **FORNECEDORA** todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.3. Durante este prazo de garantia, a **CONTRATADA** se responsabilizar por todos os custos referentes as assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento dos veículos se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e operação do veículo), sem ônus para o Município. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodoosul.org](mailto:contratosps@saopedrodoosul.org)

---

3.4. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria **CONTRATADA** ou por representante autorizado indicado pela **CONTRATADA**.

3.5. Incumbe a **CONTRATADA** o ônus da prova da origem do defeito.

3.6. Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

3.7. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 104746, Agência 2659-x, do Banco do Brasil**, após conferência e da comprovação de que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso, atestado pelo fiscal do Contrato.

4.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor após a entrega do veículo, e depois da devida conferência e aceite pelo Município.

4.4. O pagamento não isentará o licitante vencedor da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando o veículo adquirido, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite do veículo adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento ao licitante vencedor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o equipamento fornecido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

4.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a quitação destes.

4.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

4.11. A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente as indicações de marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo da garantia.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO**

5.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

5.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

5.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Educação, Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer ou servidor por ela designado.

**5.3. Os veículos, após o envio das notas de empenho pelo Município, deverão ser entregues, em São Pedro do Sul - RS, em local a ser definido pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário de expediente.**

5.4. Os veículos deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.5 O recebimento dos veículos, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após o recebimento provisório.

**5.6. Os veículos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.**

5.7. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela empresa vencedora ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

5.8. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

5.9. Caso verifique-se a não conformidade do veículo ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade com o solicitado neste Edital, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.10. Por ocasião da entrega a **CONTRATADA** deverá entregar o veículo devidamente **licenciado e emplacado** em nome do “Município de São Pedro do Sul”, arcando a empresa com todos os custos.

5.11. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento as normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor (caso houver).

5.12. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

5.13. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA** as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. Entregar o veículo dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

6.1.2. Realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

6.1.3. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

6.1.4. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodoosul.org](mailto:contratosps@saopedrodoosul.org)

---

6.2. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul/RS;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.3. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.2.4. Não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

7.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.

7.6. Supervisionar a entrega dos produtos e atestar as notas fiscais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

### **8.1. ADVERTÊNCIA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodoosul.org](mailto:contratosps@saopedrodoosul.org)

---

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

## **8.2. MULTA**

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

### **8.2.1 - MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

### **8.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

## **8.3. SUSPENSÃO**

8.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

8.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

8.3.3. Por 1 (um) ano:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodoosul.org](mailto:contratosps@saopedrodoosul.org)

---

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

8.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

## **8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

8.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

8.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.5. As penalidades previstas nesta Ata poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

9.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo (a):

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodoosul.org](mailto:contratosps@saopedrodoosul.org)

---

o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.2. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento ou da Proposta da **EMPRESA**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 08 de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
**CONTRATANTE**

**SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Nome: Ernande Aita  
CPF: 303.427.200-00

Nome: Marilaine Gaier  
CPF: 008.569.530-08

***Visto da Procuradoria Municipal:***